

LEI Nº1.547, 18 DE ABRIL DE 2023.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado como meio oficial de publicação e divulgação de leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de edital de licitação, nomeações, exonerações, instruções normativas e quaisquer outros atos oficiais do Poder Executivo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, denominado e-DOM, que será veiculado na rede mundial de computadores (*world wide web*), em página específica no sítio oficial do município de Horizonte, no endereço eletrônico www.horizonte.ce.gov.br.

§ 1º. As edições eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser consultadas sem custo e independente de credenciamento;

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no e-DOM;

§ 3º. Após a publicação no e-DOM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões, entretanto, havendo necessidade de retificações de qualquer ato ou documento, o mesmo só terá validade e eficácia após nova publicação;

§ 4º. A periodicidade do e-DOM será definida de acordo com o interesse público e a demanda de matérias, não havendo edição em fins de semana, em feriados ou em dias em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 2º O e-DOM entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, a partir de quando, para todos os efeitos legais, todas as publicações e divulgações dos órgãos que integram a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos órgãos do Poder Legislativo se darão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

§ 1º As normas jurídicas, as convocações e convites para audiência pública, os editais do Poder Legislativo são de publicação obrigatória no diário eletrônico.

§ 2º - **VETADO**

§ 3º As comunicações internas entre os órgãos do Poder Legislativo estão dispensadas de publicação obrigatória no diário eletrônico.

§ 4º Em caso de impossibilidade, por falhas técnicas ou outra eventualidade superveniente que impeça na rede mundial de computadores (*world wide web*), a publicação do e-DOM, deverá ser utilizado para divulgação dos atos oficiais o flanelógrafo, quadro de avisos ou mural disponibilizado para este fim na sede da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD) e a Procuradoria-Geral do Município são os órgãos responsáveis pela disponibilização dos atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no e-DOM.

§ 1º. Portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD) e a Procuradoria-Geral do Município designará o servidor responsável pela inserção dos atos oficiais no e-DOM, assim



como o seu substituto imediato, no caso de impossibilidade do primeiro por motivo de força maior.

§ 2º. A autoridade máxima de cada órgão do Poder Executivo e do Poder Legislativo designará um servidor responsável pela remessa de matérias ao servidor de que trata o § 1º deste artigo, devendo o mesmo rubricar as matérias a ser inserida no e-DOM;

§ 3º. Os servidores indicados assumem toda a responsabilidade legal pelo fidedignidade e integridade do conteúdo a ser divulgado no e-DOM, respondendo civil e criminalmente pela publicação indevida e pelos prejuízos que causar;

§ 4º. A Secretaria de Administração deverá manter o cadastro atualizado dos servidores de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas Legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado, sempre que necessário, a editar Decretos para organizar o serviço de Divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do e-DOM.

Art. 6º. Nos casos em que legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte.

Art. 7º. Fica reservado ao Município de Horizonte os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município e-DOM, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 8º. Fica autorizada a utilização de tecnologia que venha a ser lançada ou comercializada, que tenha confiabilidade superior à descrita nesta Lei, visando ao aprimoramento contínuo do processo de transparência da Administração Pública do Município de Horizonte.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 18 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE